

09/09/2008

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 418.023-5 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO(A/S) : PGE-RJ - EMERSON BARBOSA MACIEL  
AGRAVADO(A/S) : MAGNO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO(A/S) : JOÃO TANCREDO E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : PRISCILA FERREIRA SOARES, REPRESENTADA  
POR VIRGINIA TEREZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A/S) : REGINA GUEDES SIMÕES

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO.

Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**EROS GRAU - RELATOR**



09/09/2008

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 418.023-5 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO(A/S) : PGE-RJ - EMERSON BARBOSA MACIEL  
AGRAVADO(A/S) : MAGNO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO(A/S) : JOÃO TANCREDO E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : PRISCILA FERREIRA SOARES, REPRESENTADA  
POR VIRGINIA TEREZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A/S) : REGINA GUEDES SIMÕES

**R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR MINISTRO Eros Grau:** A decisão proferida pelo meu antecessor, Ministro Nelson Jobim, tem o seguinte teor:

**DECISÃO:**

Adoto o relatório do despacho de admissibilidade. Com efeito, o recurso não merece trânsito. É que o acórdão recorrido está conforme a orientação do STF sintetizada neste precedente de caso análogo:

'EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. C.F., art. 37, § 6º.

I. - Agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação militar: incidência da responsabilidade objetiva do Estado, mesmo porque, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial-militar que o soldado foi corrigir as pessoas. O que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da C.F., não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas na qualidade de agente público.

II. - R.E. não conhecido.' (RE 160401, VELLOSO, DJ 04/06/99)

Nesse mesmo sentido o RE 163203 GALVÃO, DJ 15/09/95. Por tais razões, nego seguimento ao recurso."

**RE 418.023-Agr / RJ**

2. O agravante, inconformado com a decisão supra, interpõe o recurso de fls. 588-592, no qual requer o provimento do agravo regimental.

É o relatório.

09/09/2008

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 418.023-5 RIO DE JANEIROV O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): Os argumentos deduzidos pelo agravante são insuficientes para desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

2. Tal e qual demonstrado na decisão que se pretende reformar, este Tribunal, no julgamento de caso análogo, o RE n. 160.401, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 4.6.99, fixou o seguinte entendimento:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. C.F., art. 37, § 6º. I. - Agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação militar: incidência da responsabilidade objetiva do Estado, mesmo porque, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial-militar que o soldado foi corrigir as pessoas. O que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da C.F., não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas na qualidade de agente público. II. - R.E. não conhecido.”

3. Esse entendimento foi reafirmado pela Segunda Turma do Supremo, no julgamento do RE n. 337.024-AgR, Relator o Ministro Cezar Peluso, publicado no DJ de 6.11.06.

Nego provimento ao agravo regimental.

*Supremo Tribunal Federal***SEGUNDA TURMA****EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 418.023-5**

PROCED.: RIO DE JANEIRO

**RELATOR : MIN. EROS GRAU**

AGTE.(S): ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S): PGE-RJ - EMERSON BARBOSA MACIEL

AGDO.(A/S): MAGNO DA SILVA SOARES

ADV.(A/S): JOÃO TANCREDO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): PRISCILA FERREIRA SOARES, REPRESENTADA POR VIRGINIA

TEREZA FERREIRA DA SILVA

ADV.(A/S): REGINA GUEDES SIMÕES

**Decisão:** A Turma, a unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. **2ª Turma**, 09.09.2008.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador